



LEI MUNICIPAL Nº 432, DE 24/04/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre a remoção dos restos mortais das Sepulturas pertencentes aos Cemitérios localizados na Zona Rural deste Município.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar a remoção dos restos mortais das sepulturas, existentes nos cemitérios localizados na Zona Rural desse Município, dentro da área de influência do Reservatório da Usina de Porto Primavera, bem como efetuar a doação da área para as respectivas relações.

Artigo 2º - A remoção dos restos mortais, estará a cargo da **CESP - Companhia Energética de São Paulo**, que contratará pessoas com experiência neste tipo de trabalho, com o acompanhamento da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Para os corpos identificados, a **CESP** irá adquirir urnas individuais e serão depositados em caixas próprias e construídos túmulos.

§ 2º - Quanto aos corpos não identificados, será construído um ossário comum e os mesmos depositados em sacos plásticos individualizados.

§ 3º - A construção dos túmulos e do ossário será de exclusiva responsabilidade da **CESP**.

Artigo 3º - As famílias dos falecidos que se encontram sepultados nos locais tratados no **Artigo 1º**, deverão ser notificadas através de edital, bem como, a publicação em jornais de circulação regional, a fim de se manifestarem no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contados a partir da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após decorrido o prazo acima estabelecido, será providenciado pela Prefeitura Municipal, **ALVARÁ JUDICIAL** para cumprimento do estabelecido nessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.682.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de hum mil, novecentos e noventa e oito.

NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal